

CARTA DE GESTÃO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL DO PRODUTO TURÍSTICO SURF NO MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Considerando que:

- 1) A sustentabilidade é um princípio geral das políticas públicas de turismo em Portugal;
- 2) A sustentabilidade é um princípio fundamental para o desenvolvimento recomendado por organizações internacionais gerais e sectoriais, como a União Europeia e a Organização Mundial de Turismo;
- 3) O surf é uma atividade humana recreativa, desportiva e formativa que pode contribuir para a notoriedade de Aljezur como destino turístico nacional e internacional e constituir uma oportunidade significativa de desenvolvimento para a sua comunidade;
- 4) A atividade de surf no município de Aljezur é praticada numa zona costeira integrada no Parque Natural da Costa Vicentina e Sudoeste Alentejo com obrigações de proteção e promoção dos seus recursos naturais e ambientais que conformam as características de identidade únicas do seu território;
- 5) A atividade de surf deve ser inserida num quadro holístico e sistémico que perspetive um equilíbrio de dimensões económicas, ambientais e sociais na sua formulação e divulgação;
- 6) A atividade de surf deve ser objeto de um planeamento a médio/longo prazo que a capacite duradouramente, enquanto produto, para a sua motivação, fruição e remuneração, suportada em mecanismos estáveis de financiamento, promoção e distribuição equitativa dos seus benefícios entre a comunidade recetora, os visitantes e os empresários do sector.
- 7) O planeamento do produto turístico surf deve integrar-se nas políticas e estratégias gerais de desenvolvimento do município de Aljezur. Promover o relacionamento institucional, a coesão de suas atividades económicas e sociais, o respeito pelas suas especificidades e tradições e o envolvimento de todos os entes

- públicos e privados interessados na sua sustentabilidade;
- 8) A gestão do produto turístico surf deve privilegiar a atuação articulada do sector público e privado nos processos de tomada e implementação das decisões. Deverão ser promovidos mecanismos informados de auscultação de turistas, residentes e empresários em relatórios de avaliação e monitorização;
 - 9) A comunidade local de Aljezur tem direitos e obrigações especiais sobre os recursos turísticos, onde se inclui o surf, que existem ou podem ser potenciados no seu território;

O município de Aljezur resolve adotar um conjunto de recomendações, estratégias e resoluções que constituem a carta de gestão municipal sustentável do produto turístico surf.

I

1. O município de Aljezur adota um princípio geral de sustentabilidade no planeamento e desenvolvimento do surf enquanto atividade humana, desportiva e formativa, promotora do bem-estar individual e oportunidade de desenvolvimento turístico.
2. A prática do surf deverá basear-se na fruição e utilização da orla costeira e dos recursos ambientais com respeito dos processos ecológicos e observância de códigos de conduta e boas práticas que contribuam para a conservação da natureza e da biodiversidade do município.
3. O surf, enquanto atividade humana, social e económica, deverá respeitar a autenticidade sociocultural da comunidade local de Aljezur, visando a conservação, o respeito e a promoção das suas instituições, tradições e valores.
4. O exercício da atividade empresarial do surf priorizará a viabilidade económica das empresas como base da criação de emprego, de melhores equipamentos sociais e económicos e de oportunidades de empreendedorismo para a comunidade local.

5. As empresas e os utilizadores do surf respeitarão um triplo princípio de responsabilidade económica, ambiental e social no exercício da sua atividade, em consonância com as três dimensões da sustentabilidade reconhecidas e aceites em geral por organizações internacionais gerais e sectoriais de turismo, governos nacionais e comunidade científica.

II

1. O desenvolvimento do surf enquanto atividade económica deverá basear-se num planeamento de médio/ longo prazo integrado no planeamento geral das atividades do município.
2. O planeamento do surf deverá informar sobre a caracterização da sua oferta e procura turística, com identificação dos recursos e condições locais para a prática da atividade, sua organização em tecnologias acessíveis de suporte de informação e comunicação atualizadas e sua promoção regular em eventos que contribuam para a notoriedade de Aljezur como destino turístico.
3. O planeamento de médio/longo prazo deverá incluir a participação do município na formulação e elaboração de planos de apoio de praia, que visem melhor conceção urbanística e arquitetónica das infraestruturas, equipamentos e sinalética, maior definição de direitos e deveres dos concessionários na atividade do surf e gestão integral das atividades desportivas admitidas, proibidas ou condicionadas aos seus utilizadores.
4. A avaliação e monitorização regular da satisfação dos utilizadores do surf e da sua motivação e fruição turística nos vários recursos turísticos do município, é condição indispensável para a sustentabilidade económica do surf enquanto produto turístico municipal.

III

1. O planeamento da oferta empresarial de surf no município de Aljezur

deverá guiar-se por princípios estratégicos de cooperação público-privada, reconhecimento de mérito e qualidade no trabalho desenvolvido pelos prestadores de serviços, segundo critérios duradouros, fiscalização da concorrência desleal praticada por empresas ilegais e incentivos ao funcionamento anual da atividade.

2. A regulação da atividade do surf, através de códigos de conduta e boas práticas empresariais constituem condições indispensáveis para um crescimento económico são, contínuo e sustentável das suas empresas e do tecido económico e social local.
3. A promoção e divulgação do produto surf devem ser integradas numa estratégia que promova o turismo e o território do município, recomendando-se a criação de marcas coletivas associativas, territoriais ou de certificação de qualidade de empresas, serviços ou eventos turísticos.

IV

1. O planeamento económico do surf enquanto atividade turística relevante no município de Aljezur deverá reger-se por princípios democráticos de organização e funcionamento.
2. O município de Aljezur considera desejável a criação de associações de turismo ou desporto de natureza locais que participem na criação e implementação de um plano de gestão e desenvolvimento do surf, visando a monitorização e avaliação dos impactos económicos e sociais da atividade, melhoria da participação, coordenação e cooperação público-privada e divulgação e promoção turística.
3. Num quadro transparente de informação, balanço e prestação de contas, o plano de gestão, desenvolvimento e monitorização do surf enquanto atividade económica e social de relevante valor turístico no município deverá basear-se em suporte financeiro estável, duradouro e plurianual obtido por via de criação regulamentar (taxa municipal) ou parceria público-privada contratualizada.

V

1. Os recursos ambientais, as ondas e a orla costeira do município de Aljezur constituem património de relevante valor nacional e internacional, devendo as atividades humanas ser exercidas, incluindo o surf, num quadro de qualificação, apoio e incentivo à sua proteção e valorização;
2. As infraestruturas e os equipamentos, em especial, nos apoios de praia, devem estar concebidos e as atividades de surf serem programadas para que seja protegido o património natural constituído pelos ecossistemas e a biodiversidade, e que sejam preservadas, designadamente, as dunas costeiras, as arribas e as espécies ameaçadas da fauna e flora selvagens;
3. As empresas e profissionais de surf devem participar numa adequada repartição no tempo e no espaço dos fluxos de turistas, de forma a reduzir a pressão da sua atividade no meio ambiente e aceitar que lhes sejam impostas limitações ou obstáculos quando elas sejam exercidas em zonas particularmente sensíveis ou em condições de insegurança para os restantes utilizadores.

VI

1. O planeamento ambiental de atividade do surf no município de Aljezur deverá respeitar a legislação nacional e internacional existente e inserir-se nos planos de ordenamento territorial vigentes, privilegiando-se os instrumentos legais e administrativos que capacitem, de uma forma sustentável, os recursos do município para a sua intervenção ambiental no território.
2. A regulação do conceito de surf e das condições para a sua prática, através de cartas de desporto de natureza e códigos de conduta e boas práticas ambientais, constituem condições indispensáveis para um exercício responsável da atividade empresarial de surf e instrumento de melhor sensibilização e compreensão para a comunidade local da importância da componente ambiental do surf, enquanto produto turístico.

3. Os planos de ordenamento e gestão das praias, seus acessos e atividades exercidas devem privilegiar a salvaguarda e proteção dos recursos naturais e ambientais, com instrumentos para investigação e avaliação sazonal da sua capacidade de carga e monitorização e avaliação dos impactos ambientais de todas as atividades desportivas praticadas.

VII

1. A componente ambiental do produto turístico surf no município de Aljezur tem características identitárias e patrimoniais únicas, que devem ser objeto de especial proteção, salvaguarda e valorização, dinamizadora da sua competitividade nacional e internacional.
2. O planeamento ambiental da atividade do surf no município de Aljezur deverá reger-se por um princípio de transversalidade na cooperação do município com outras entidades públicas em todas as áreas que influenciam o desenvolvimento do turismo, nomeadamente, nos domínios da segurança e da proteção civil, no ordenamento do território, nos transportes, acessibilidades e comunicações, em ordem a uma melhor sustentabilidade na formulação e divulgação do surf, enquanto produto turístico.
3. O município de Aljezur considera desejável o reforço da democracia participativa dos empresários e das populações locais no planeamento ambiental dos seus recursos turísticos, incluindo o surf, nomeadamente, em associações de desporto de natureza ou desenvolvimento turístico local, para que o surf possa ser reconhecido como forma especialmente enriquecedora e valorizadora do património ambiental.
4. O surf deverá ser objeto de uma monitorização anual das suas práticas e dos seus impactos ambientais, com investigação e avaliação da capacidade de carga nas praias, apoiada em suporte financeiro estável, duradouro e plurianual, obtido por via de criação regulamentar (taxa municipal) ou parceria público-privada contratualizada, nomeadamente, com associação de desporto de natureza.

VIII

1. O surf é uma atividade humana associada à descontração, ao desporto, ao acesso à natureza que deve ser concebido e praticado como meio privilegiado de desenvolvimento individual e coletivo com a necessária abertura de espírito, de forma a constituir um fator insubstituível de autoeducação, cultura física, convívio social, tolerância mútua e de aprendizagem.
2. A comunidade local de Aljezur deverá ser associada à atividade turística de surf e participar equitativamente nos benefícios físicos, mentais, económicos, sociais e ambientais que a atividade gera, nomeadamente, na criação de emprego direto ou indireto.
3. As empresas e os profissionais do turismo de surf em cooperação com as autoridades públicas, deverão zelar pela segurança, prevenção de acidentes, riscos e conflitos, assegurando proteção sanitária e a existência de sistemas de seguro e assistência apropriadas, de forma a induzir confiança, tranquilidade e bem-estar geral aos surfistas e a todos os utilizadores das praias.

IX

1. O município de Aljezur promoverá, em colaboração com as empresas e profissionais de formação de surf, a educação da sua prática junto da comunidade local, estimulando o acesso equitativo e em condições favoráveis à prática do surf pelas famílias, jovens, estudantes, pessoas de idade e deficientes sem obstáculos particulares ou discriminação.
2. O município de Aljezur, em colaboração com as autoridades públicas e entidades privadas competentes ou certificadas, apoiará a existência de planos de formação de recursos humanos qualificados para o ensino e formação das práticas desportivas nas praias, incluindo o surf, em condições de segurança, nomeadamente, de formadores, instrutores e nadadores-salvadores.
3. Os planos de apoios de praia deverão contemplar um plano de gestão para a definição dos direitos, deveres e responsabilidades dos intervenientes na prática do surf, assegurando, nomeadamente, o

cumprimento das regras e melhores práticas recomendadas pela federação competente, a definição dos horários e condições de utilização das zonas de ensino e a transparência na comunicação das cláusulas das informações contratuais e do plano de gestão.

X

1. O desenvolvimento da atividade do surf no município de Aljezur deverá reger-se por um princípio de responsabilidade social intergeracional, capaz de satisfazer equitativamente as necessidades e as aspirações das gerações presentes e futuras da comunidade local.
2. O município de Aljezur considera desejável, em articulação com o esforço das empresas e profissionais do surf, o reforço de ações de cidadania, envolvência e sensibilização das populações locais para a importância social, económica e cultural do surf enquanto produto turístico, nomeadamente, no apoio a associações de desporto de natureza ou de desenvolvimento turístico local.
3. A avaliação e monitorização regulares da satisfação dos utilizadores das praias do município é condição indispensável para a sustentabilidade social do surf enquanto produto turístico municipal apoiada em suporte financeiro estável, duradouro e plurianual obtido por via de criação regulamentar (taxa municipal) ou parceria público-privada contratualizada, nomeadamente, com associação de desporto de natureza.